



CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **“Aquisição de serviços de VPNCC (Redes Privadas de Voz com Controlo de Custos) e acesso à Internet Premium (fibra@web) + ligação VPN à AMA”**, com as especificações técnicas indicadas na **Parte II – Cláusulas Técnicas**, do presente Caderno de Encargos, adotando o procedimento concursal de **Consulta Prévia**, ao abrigo do disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 20º, e nos artigos 112º a 127º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado por CCP.

Cláusula 2ª | Preço base

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47º, do CCP, é de **€54 189,12 (Cinquenta e quatro mil cento e oitenta e nove euros e doze cêntimos)**, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

Cláusula 3ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a. O clausulado contratual e anexos;
 - b. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g. Identificação do Gestor de Contrato.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª | Duração do contrato

1. O prazo previsto para a prestação do objeto do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data da sua assinatura, ou da data da notificação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo apresentado na sua proposta, não podendo, contudo, ultrapassar o prazo de 15 dias, incluindo a configuração dos mesmos nos casos necessários.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Cocontratante

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 5ª | Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O cocontratante obriga-se a realizar o serviço, objeto do concurso, tendo em conta as datas referidas na cláusula 4ª, de acordo com as indicações do Município de Góis, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e especificações constantes na **Parte II – Cláusulas Técnicas**, do presente Caderno de Encargos.
3. O cocontratante assume, nos termos da legislação em vigor, a responsabilidade civil por qualquer situação que ocorra causada pela deficiente intervenção ou pelo incumprimento das normas aplicáveis, desde que essa responsabilidade lhe seja imputável.

4. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
- b. Prestar os serviços ou efetuar os fornecimentos ao contraente público, conforme especificações do presente Caderno de Encargos;
- c. O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos, necessários e adequados à prestação de serviços, ou à execução dos fornecimentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços, ou execução do fornecimento, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- e. Não alterar as condições da prestação de serviços, ou execução do fornecimento;
- f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª | Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos fornecimentos e, ou prestação dos serviços, objeto do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, e ou de

prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7ª | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e, ou na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8ª | Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelo fornecimento dos bens e, ou da prestação do serviço, objeto do contrato a efetuar, sendo o único responsável perante o Município de Góis.
2. O adjudicatário fica, porém, isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas transmitidas pelo Município de Góis, e que lhe tenham merecido contestação igualmente escrita, em devido tempo.
3. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato exerçam funções por parte do adjudicatário, são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, o Município de Góis possa exigir-lhes.

Cláusula 9ª | Deveres do adjudicatário

São deveres do adjudicatário, para além de outros previstos no contrato e na legislação aplicável, os seguintes:

- a. Executar o fornecimento, ou prestar o serviço adjudicado com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b. Cumprir as condições dos fornecimentos ou da execução dos trabalhos fixadas no Caderno de Encargos, na proposta e no contrato;



- c. Realizar a formação, sendo necessário, conforme periodicidade a acordar, nas instalações do Município de Góis, com a presença dos funcionários indicados pelo Município;

Subsecção II - Dever de Sigilo

Cláusula 10ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II - Obrigações do Município de Góis

Cláusula 11ª | Preço contratual

1. Pela prestação do serviço, ou execução do fornecimento, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Góis deverá pagar ao adjudicatário, os serviços, ou fornecimentos, efetivamente prestados, nos termos, e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as

despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 12ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Góis, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo contratado **(30 dias)**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Góis, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:

- a. As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - c. As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d. Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f. Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
 6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Góis poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a. Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Góis.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Góis com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 15ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2, do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos, nem haverá qualquer retenção nos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16ª | Garantia de cumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte a possibilidade de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No caso de incumprimento do contrato por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de multas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. O acumulado das multas referidas não poderá exceder os **20% (vinte por cento)** do preço contratual indicado na Cláusula 2ª, do presente Caderno de Encargos, podendo excecionalmente ser elevado para **30% (trinta por cento)**, caso a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
3. A importância devida pelo adjudicatário como resultado da aplicação da penalidade referida no número anterior pode ser desde logo deduzida nos pagamentos devidos pela entidade adjudicante que vierem a surgir.
4. Se o total da penalidade exceder o valor dos honorários a receber, nessa prestação ou nas prestações seguintes, são acionados os mecanismos legais para a sua cobrança.
5. Por requerimento devidamente fundamentado do adjudicatário, poderá não ser aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Município de Góis.
6. No requerimento referido no número anterior o adjudicatário indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 17ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de Acidentes de Trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de Responsabilidade Civil.
2. O Município de Góis poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 18ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 19ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª | Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. As peças do presente procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, facultada pela empresa ACIN – iCloud Solutions, Lda., mediante inscrição na mesma, podendo ainda ser consultadas na Câmara Municipal de Góis na morada indicada no artigo 2º, onde podem ser analisadas até à data limite para apresentação das propostas, durante as horas de expediente (9h00 às 16h00).
2. O acesso às peças é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.



Cláusula 21ª | Proteção de dados

Caso a execução do contrato implique o acesso a dados pessoais, o cocontratante deverá dar cumprimento às medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento de dados pessoais cumprindo o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

Cláusula 22ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

SOLUÇÃO PRETENDIDA:

- **Serviço de Comunicações de Voz Móvel e Internet no Telemóvel;**
- **Serviço de Acesso Internet Móvel;**
- **Serviço de Comunicações de Voz Fixa;**
- **Serviço de Acesso Internet Fixa e Ligações AMA;**
- **Serviço de Televisão;**
- **Serviços Web – Domínio e Email.**

1. SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DE VOZ MÓVEL E INTERNET NO TELEMÓVEL – SERVIÇO VPN CC:

1.1 Descrição do serviço

Constituição de uma rede privada formada não só pelos telemóveis do Município (com cartões pós-pagos), mas também pelos telefones fixos, estabelecendo-se uma ligação da central telefónica à rede.

1.2 Características do serviço

As extensões móveis e fixas pertencentes à rede constituem os elementos OnNet da VPN, tendo por base cartões pós-pago – VPN Parte Móvel, ou cartões fictícios que representam a



interligação ao PABX do Município – VPN Parte Fixa. Os restantes números que não pertençam à VPN são os elementos OffNet.

1.3 Modelo da conta da VPN e consumo de plafond

Dentro da conta VPN é definido um plafond mensal de 150 minutos por cartão, para comunicações de Voz + Fax + Dados + SMS, a realizar pelos 40 (quarenta) cartões pós-pagos com destino nos números MEO + PT + Outros Operadores.

O número de cartões que podem utilizar simultaneamente voz e internet é de 9 (nove) cartões e o plafond de tráfego associado é de 30 (trinta) GB, para cada um.

Deverá ser valorizada uma estimativa de 10.000 minutos adicionais caso seja ultrapassado o plafond mensal (valor máximo durante a vigência do contrato), nestes termos, ser considerado como meramente indicativo e é apresentado para efeitos de avaliação de propostas, não se constituindo em nenhuma situação como um compromisso de utilização dos serviços.

O plafond deverá ser partilhado na conta VPN, neste caso, o plafond global da conta será o somatório dos plafonds dos vários cartões que a integram e será partilhado, por ordem de realização das chamadas.

Pretende-se como tráfego da VPN todas as comunicações de Voz + Fax + Dados + SMS (por cada SMS enviado será debitado um impulso de 60 segundos ao plafond dos minutos mensais).

Não poderá ser possível barrar o envio de SMS.

1.4 Controlo de custos

Pretende-se que o serviço VPN com controlo de custos assente nas seguintes variáveis:

- a. **Plafond Mensal de Minutos** – Corresponde a um número de minutos atribuídos mensalmente por cartão (150 minutos), utilizáveis apenas nas chamadas elegíveis de acordo com a tipologia de tráfego contratada.
- b. **Extraplafond Monetário** – Corresponde a um valor monetário máximo por utilizador, consumível em chamadas não elegíveis para o plafond ou, por todas as chamadas uma vez esgotado o plafond. Uma vez esgotado o valor de Extraplafond Monetário o utilizador terá de dispor de saldo recarregável para conseguir efetuar chamadas.

- c. **Saldo Recarregável** – Corresponde a um valor monetário que será utilizado depois de esgotado o Plafond de Mensal de Minutos e/ou o Extraplafond Monetário.

1.5 Consultas disponíveis

Pretende-se que o serviço VPN com controlo de custos permita, através de uma linha telefónica ou de um código, que o utilizador seja informado de:

- a. Plafond de minutos disponíveis no cartão;
- b. Plafond mensal de minutos partilhados na conta (esta informação estará disponível apenas para o Administrador da conta);
- c. Valor consumido do Extraplafond Monetário, em euros;
- d. Saldo Recarregável disponível, em euros.

1.6 Notificações

Pretende-se que os utilizadores recebam as seguintes notificações por SMS:

- a. **Plafond de Minutos**
 - ☞ O(s) Administrador(es) da conta recebem informação do plafond total da conta;
- b. **Limites de plafond**
 - ☞ Quando são atingidos 92% do plafond consumido e fim de plafond de minutos da conta;
- c. **Extraplafond Monetário** (Configurável, por defeito S/N)
 - ☞ Limite de Extraplafond – quando são atingidos 80% do Extraplafond Monetário contratado;
- d. **Saldo Recarregável**
 - ☞ Limite de saldo – Valor do Saldo Recarregável inferior a €5,00 + IVA;
 - ☞ Fim de Saldo – Saldo Recarregável esgotado.

1.7 Faturação

Pretende-se o envio mensal para o Município de Góis da faturação mensal do serviço VPN com Controlo de Custos:

- a. Fatura/Recibo que inclui:
 - ☞ Mensalidade / Valor do pacote de minutos;
 - ☞ Consumo Extraplafond – Chamadas por tipologia;

2022/300.10.005/18 - Aquisição de serviços de VPNCC (Redes Privadas de Voz com Controlo de Custos) e acesso à Internet Premium (fibra@web) + ligação VPN à AMA



- ☞ Chamadas efetuadas e/ou recebidas em Roaming;
- ☞ Descontos contratados.

b. Fatura detalhada que inclui:

- ☞ Discriminação das comunicações efetuadas dentro do Plafond Mensal de Minutos, debitadas ao Extraplafond e efetuadas/recebidas em Roaming;
- ☞ Envio, se solicitado, um extrato detalhado que inclua inclusivamente a discriminação das eventuais comunicações debitadas ao saldo recarregável.

1.8 Portabilidade

Pretende-se que seja garantida, sem custos, a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo Município de Góis.

A portabilidade permite efetuar a transferência de um número de telemóvel, incluindo o prefixo, de um operador para outro.

O pedido de portabilidade da numeração deverá ser fornecido pelo Município de Góis ao operador, após a assinatura do contrato, indicando os seguintes elementos:

- a. Número do cartão SIM;
- b. Assinatura do impresso de portabilidade assinada pela pessoa que outorgou o contrato com o outro operador;
- c. Manifestação expressa da vontade do titular do cartão SIM em efetuar a devida portabilidade.

1.9 Terminais

Pretende-se a disponibilização, durante a vigência do contrato, de um plafond mínimo de **€2.200,00 (dois mil e duzentos euros)**, para cedência, sem custos associados, de telemóveis/smartphones, até ao limite do número de cartões de voz móvel.

O Município responsabiliza-se pela boa utilização e manutenção dos equipamentos entregues. Em caso de furto ou roubo, o Município participará a situação ao operador e às entidades competentes.

- a. Condições de Assistência Técnica para Equipamentos Terminais

2022/300.10.005/18 - Aquisição de serviços de VPNCC (Redes Privadas de Voz com Controlo de Custos) e acesso à Internet Premium (fibra@web) + ligação VPN à AMA

- ☞ Pretende-se a indicação de um número de contacto para que, em caso de avaria dos equipamentos terminais, o Município possa comunicar o facto;
- ☞ Pretende-se que, em caso de avaria, o operador envie à morada que lhe for indicada, no prazo máximo de 24 horas, um estafeta para recolher o equipamento avariado, ou danificado, deixando, em sua substituição, por empréstimo um equipamento que poderá utilizar enquanto o seu equipamento é reparado.

Modelo de reparação:

- ☞ Equipamentos em período de garantia do fabricante não poderá ser cobrado qualquer custo;
- ☞ Avarias não cobertas pela garantia do fabricante, será comunicado ao Município um orçamento para a reparação do equipamento;
- ☞ Não se encontrando o equipamento ao abrigo de garantia do fabricante, o Município poderá solicitar a sua reparação mediante a aceitação dum orçamento prévio.

1.10 Garantias dos Equipamentos Terminais

Os equipamentos terminais deverão possuir uma garantia dada pelos seus fabricantes de, pelo menos, **24 (vinte e quatro)** meses.

Poderão ser considerados fora das condições de garantia os equipamentos que:

- ☞ Tenham ultrapassado o período considerado pelo fabricante para o efeito;
- ☞ Tenham sido sujeitos a condições impróprias ou uso inadequado, isto é, manuseamento inábil, utilização imprópria e/ou maus tratamentos (ex: humidade, quedas, exposição solar, etc);
- ☞ Apresentem avarias não enquadradas nos parâmetros definidos pelas fabricantes;
- ☞ Apresentem avarias provocadas pela utilização de acessórios não originais.

Exceções à garantia:

- ☞ Telemóveis com vestígios de humidade;
- ☞ Telemóveis com evidências de uma utilização inábil por parte dos seus utilizadores, e que não estejam, por isso, cobertos pelas condições de garantia do



fabricante.

Quando a avaria seja consequência de uma das situações indicadas e o equipamento seja enviado ao operador pelo Município para reparação, deverá ser elaborado orçamento e dar conhecimento do mesmo ao Município. Posteriormente o Município dará indicação ao operador sobre quais os procedimentos a adotar.

Caso se verifiquem defeitos de fabrico nos equipamentos, comunicados ao operador no prazo máximo de **30 (trinta)** dias consecutivos (com exceção de equipamentos da Apple, cujo prazo máximo será de 1 dia), após a receção dos equipamentos, e sendo de imediato comunicado o facto à operadora, os equipamentos terão que ser substituídos sem qualquer custo.

2. SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL:

Pretende-se que este serviço permita navegar na internet em total mobilidade, utilizando um computador ou tablet, apresentando as seguintes características:

2.1 O número de cartões a utilizar este serviço é de 3 (três) cartões com uma velocidade de down-load/upload até 150 Mbps/50 Mbps e um plafond mensal ilimitado cartão.

- ☞ Todos os tarifários permitam acesso à rede 4G;
- ☞ Velocidades até 150 Mbps, de acordo com a cobertura no local e o equipamento utilizado;
- ☞ Controlo de tráfego com visualização dos consumos e alertas SMS;
- ☞ Possibilidade de inibição e limitação do serviço de roaming.

2.2 Terminais

Cedência, sem custos associados, de routers ou PEN's 4G, até ao limite do número de assinaturas de cartões Banda Larga.

3. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ FIXA

Pretende-se uma solução para **3 (três)** acessos básicos com o número principal **235 770 110**, com as seguintes características:

- ☞ Chamadas gratuitas (**mínimo de 10 000 minutos mensais**) para todas as redes

fixas nacionais (números começados por 2 e 3), por acesso básico, com taxação ao segundo;

- ☞ Chamadas gratuitas (**mínimo 2 000 minutos mensais**), por acesso básico, em chamadas para destinos fixos de Espanha;
- ☞ Inclusão (**mínimo 150 minutos mensais**), por acesso básico, de conversão gratuita para destinos móveis.

Pretende-se para as linhas analógicas **2 (duas)** com os números 235 778 418, 235 778 971, a ativação de um plano com as seguintes características:

- ☞ Chamadas gratuitas (**mínimo 600 minutos mensais**) para cada um dos números indicados, em comunicações para a rede fixa nacional (números começados por 2);
- ☞ Inclusão (mínimo 150 minutos mensais), por acesso básico, de conversão gratuita para destinos móveis.

4. SERVIÇO DE ACESSO INTERNET FIXA E LIGAÇÕES AMA

Pretende-se um acesso de ligação à AMA com as seguintes características:

- ☞ Upgrade Acesso Internet Sede para 100M/100M;
- ☞ Upgrade Acesso Fibra do pacote instalado na Av. Engº Augusto Nogueira Pereira, para 100M;
- ☞ Manutenção dos serviços/equipamentos em funcionamento no Município.

Quadro resumo

Tipo de Serviço	Morada do Serviço	Coordenadas
Acesso Internet Fibra@WEB 100M/100M (1) + Router CISCO897VA-M-K9 com OMG 2 Gold	Praça da República, ED Câmara 3330-310 Góis	40°09'18.3"N 8°06'38.5"W
Acesso Fibra@VPN Multiserviço 4M/4M para ligação à AMA (1)	Praça da República, ED Câmara 3330-310 Góis	40°09'18.3"N 8°06'38.5"W

Acesso Fibra@VPN Multiserviço 4M/4M para ligação à AMA (2)	JF Vila Nova Ceira - Rua Comissão de Melhoramentos 3330- 407 Vila Nova do Ceira	40.18199010428164, - 8.150393500829175
Acesso Fibra@VPN Multiserviço 4M/4M para ligação à AMA	JF Alvares – Rua Jaime Rebelo Costa Arnaut - 3330-140 Alvares	40° 1'0.45"N 8° 5'59.38"W
Acesso Fibra@VPN Multiserviço 4M/4M para ligação à AMA (2)	Rua PADRE André de Almeida Freire 1 3330- 73 COLMEAL GOIS	40.141499, -8.002402
Internet Fibra 1Gbps/200 Mbps + Voz Total - Projeto Wifi (novo)	Praça da República, ED Câmara 3330-310 Góis	40°09'18.3"N 8°06'38.5"W
Internet Fibra 200/100 Mbps + Voz Total - Projeto Wifi (novo)	Praia Fluvial das Canaveias 3330-408 Vila Nova do Ceira	40°11'08.8"N 8°09'00.7"W
Internet Fibra 200/100 Mbps + Voz Total - Projeto Wifi (novo)	Lugar de Chã de Alvares, Comissão de Melhoramentos - 3330- 128 Alvares	40°01'59.9"N 8°04'15.1"W
Internet Fibra 200/100 Mbps + Voz Total - Projeto Wifi (novo)	Ponte do Sótão, Igreja Paroquial; 3330-207 Góis	40°08'26.5"N 8°08'57.5"W
Acesso internet Fibra@Internet 30M/3M (2) + Router Thompson (Tecnicolor TG789vac V2), ou equivalente - Aldeias de Xisto	Lugar da Comareira 3330-231 Góis	40° 7'37.93"N 8° 9'10.90"W
Acesso internet Fibra@Internet 30M/3M (2) + Router Thompson (Tecnicolor TG789vac V2), ou equivalente - Aldeias de Xisto	Lugar da Aigra Velha 3330-347 Góis	40° 6'31.23"N 8° 8'56.81"W
Acesso internet Fibra@Internet 30M/3M (2) + Router Thompson (Tecnicolor TG789vac V2), ou equivalente - Aldeias de Xisto	Lugar da Aigra Nova 3330-222 Góis	40° 7'12.42"N 8° 9'15.63"W
Acesso internet Fibra@Internet 30M/3M (2) + Router Thompson (Tecnicolor TG789vac V2), ou equivalente - Aldeias de Xisto	Lugar da Pena 3330-222 Pena	40° 6'38.60"N 8° 8'5.99"W
Internet Fibra 200/100 Mbps + Voz Total	Avenida Engº Augusto Nogueira Pereira, 20 - 3330-209 Góis	40° 9'39.86"N 8° 6'32.28"W
Internet Fibra 200/100 Mbps + Voz Total (Projeto WiFi4EU)	LU SOITO C FREDSONIA; 3330- 069 COLMEAL GOIS	40.1358443561805, - 7.9880369468470125

Internet Fibra 1Gbps/200 Mbps + Voz Total	AV Luis Camões AEGOIS, 3330-334, GÓIS	40.1608656501; 8.1099939042;
--	---	---------------------------------

- (1) As duas ligações poderão ser suportadas no mesmo acesso fibra.
- (2) A imputação dos valores mensais destes acessos, só deverá ocorrer, após instalação a definir posteriormente.

5. SERVIÇO DE TELEVISÃO E INTERNET

Pretende-se que o serviço funcione de acordo com:

Serviço	Nº Canais	Internet	Telefone	Morada do Serviço	Coordenadas GPS
Fibra + Box DVR	200	1Gb/200Mbps	Chamadas incluídas para redes fixas nacionais + 1 000 minutos para 50 destinos internacionais das 21h às 9h	Praça da República, ED Câmara	40°09'18.3"N 8°06'38.5"W
Fibra + Box DVR	150	200/100Mbps		Centro Escolar Freguesia de Alvares	40° 1'4.15"N 8° 5'54.02"W
Fibra + Box DVR	150	200/100Mbps		R. Eng. António Barata Garcia, 3330-453 Vila	40.1803143351; 8.1501136236;

6. SERVIÇO WEB – DOMÍNIO E EMAIL

Pretende-se a oferta de Serviços Web que possibilitem a subscrição em função das respetivas necessidades em cada momento, nomeadamente:

- ☞ Caixa de Correio Email Base (Mailbox 5GB/Caixa): 160 unidades;
- ☞ Domínios: 1 unidade
- ☞ Espaço Adicional Email: 25GB (*)

Nota: A imputação dos valores mensais destes serviços, só deverá ocorrer, após instalação a definir posteriormente.

(*) Estimativa de 25GB adicionais caso seja ultrapassado o plafond mensal (valor máximo durante a vigência do contrato), nestes termos, deve ser considerado como meramente indicativo e é apresentado para efeitos de avaliação de propostas, não se constituindo em

2022/300.10.005/18 - Aquisição de serviços de VPNCC (Redes Privadas de Voz com Controlo de Custos) e acesso à Internet Premium (fibra@web) + ligação VPN à AMA



nenhuma situação como um compromisso de utilização dos serviços.

A oferta dos serviços suprarreferidos deverão disponibilizar uma consola de self-provisioning e self-care, fácil de utilizar e que permita gerir todos os recursos num ponto único e em tempo real.

7. SUPORTE E AVARIAS

Deverá ser facultado um contacto telefónico privilegiado para que, em caso de anomalia nos serviços contratados, o Município de Góis possa contactar de imediato os serviços de apoio da entidade adjudicatária, a qual se obriga a proceder com as diligências e a celeridade necessárias à resolução das referidas anomalias.

Paços do Concelho de Góis, 04 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Antonio Rui de
Sousa Godinho
Sampaio

Digitally signed by Antonio Rui
de Sousa Godinho Sampaio
Date: 2022.05.06 11:22:19
+01:00

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)



ANEXOS AO CADERNOS DE ENCARGOS

